



1.º RALI DA PRAIA

Campeonato dos Açores de Ralis Trofeu de Ralis de Asfalto dos Açores

Data: 11/04/2026

Hora: 08h30

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 1

Doc. Nº: 2.8

Log:

Para: Concorrente n.º 24 – João Sarmento Lic.PT26/3781

Os Comissários Desportivos, tendo recebido uma reclamação de João Sarmento concorrente n.º 24 Lic. PT26/3781, Doc.6.1, contra o concorrente n.º 1 Luís Miguel Rego Lic. N.º PT26/2886, tendo convocado e ouvido o João Sarmento e Luís Miguel Rego, tendo examinado as provas apresentadas nomeadamente fotos, consideraram a seguinte matéria e determinaram o seguinte:

Admissibilidade: A reclamação é considerada admissível

Factos: Publicidade na viatura de competição

Infração: Alegada violação do Art.15.9 das PGAK 2026

Decisão: A reclamação é rejeitada.

Motivo: Na sequência da reclamação apresentada, foi considerado o constante no artigo 15.9 das PGAK que dita o seguinte: “De acordo com as normas expressas em vigor, os concorrentes poderão, livremente, afixar toda a publicidade nas suas viaturas desde que: Sejam autorizados pelas leis nacionais;(…)”.

Foi, ainda, considerado o constante no ponto 2 do artigo 18.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que dita o seguinte: “É proibido o patrocínio de eventos ou atividades por empresas do sector do tabaco que envolvam ou se realizem em vários Estados membros ou que tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços.”, e no ponto 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/A, de 22 de Maio, que refere “É proibido o patrocínio de eventos ou atividades que envolvam ou se realizem em vários Estados membros da União Europeia, ou que tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços”, sendo o mesmo introduzido pela clarificação de que “Nesse diploma, muito embora se estabeleça a proibição de publicidade ao tabaco em diversos meios de divulgação, que não a televisão, permite-se o patrocínio de eventos ou atividades por parte das empresas do sector do tabaco desde que não se realizem ou envolvam vários Estados membros ou não tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços.”.

Em suma, tendo sido ouvidos ambos os concorrentes e após análise e interpretação do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/A, de 22 de Maio, e da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, não se considerou atendível a reclamação apresentada contra o referido concorrente uma vez que se entende que o evento onde se encontra inscrito não envolve vários Estados Membros ou tenha quaisquer outros efeitos transfronteiriços.



1.º RALI DA PRAIA

**Campeonato dos Açores de Ralis
Trofeu de Ralis de Asfalto dos Açores**

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Francisco Medeiros

Presidente CCD

Lic.ª CDA PT26/0053

Raquel Medeiros

CD

Lic.ª CDA PT26/0054

Ana Pires

CD

Lic.ª CDA PT26/4438

Recebido pelo Concorrente:

Data: 17/04/2026	Nome: JOÃO SARMENTO
Hora: 12h45	Posição na Equipa: CONCORRENTE CONDUTOR